

Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: 3.1.3
		Revisão: 1
		Página: 1/4
		Vigência: Indeterminada ou quando houver alteração da situação da crise
Título: Recomendação de equipamento de proteção individual no contexto do Covid-19, de acordo com o ambiente e atividade.		

Classificação:

- () Provisão de Recursos Humanos
- () Aplicação de Recursos Humanos
- (x) Manutenção de Recursos Humanos
- () Desenvolvimento de Recursos Humanos
- () Monitoração de Recursos Humanos

ÍNDICE

- 1. OBJETIVO**
- 2. ABRANGÊNCIA**
- 3. REFERÊNCIA**
- 4. DEFINIÇÕES**
- 5. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES**

Revisão	Descrição	Data
01	Atualizações necessárias frente à problemática	Nov/2020

Adequação	Descrição	Data

Elaborado por: Equipe Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida	Abril/2020	Aprovado por:	Abril/2020
Revisado/ adequado por: Equipe Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida	Novembro/2020	Aprovado por: Enfermeira Sandra Rivaldo e Engenheira Gisele de Souza Cabral Moraes	Novembro/2020

Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: 3.1.3
		Revisão: 1
		Página: 2/4
		Vigência: Indeterminada ou quando houver alteração da situação da crise
Título: Recomendação de equipamento de proteção individual no contexto do Covid-19, de acordo com o ambiente e atividade.		

1. OBJETIVO

Uniformização e implantação nas unidades administrativas não assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde e unificação de procedimentos quanto da utilização de máscara, higienização e distanciamento social.

Esta Normatização estabelece a recomendação da elaboração e implementação, por parte de todas as unidades administrativas não assistenciais, visando à necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

2. ABRANGÊNCIA

CRH, Órgãos setoriais e subsetoriais da SES.

3. REFERÊNCIA

DECRETO Nº 64.949, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, Decreta:

*Artigo 1º - O artigo 4º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, observado o uso permanente de **máscaras faciais, de uso profissional ou não**". (NR) Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de abril de 2020.

4. DEFINIÇÕES

Mascaras faciais – também conhecida como respirador é um equipamento de proteção individual (EPI) desenvolvido para filtragem e separação de partículas como poeiras, nevoas, fumaça, vapores de produtos químicos, vapores orgânicos, gases maléficos a respiração humana do oxigênio respirado pelos pulmões.

COVID – 19 – é um vírus denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves.

Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	<i>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</i>	Número: 3.1.3
		Revisão: 1
		Página: 3/4
		Vigência: Indeterminada ou quando houver alteração da situação da crise
Titulo: Recomendação de equipamento de proteção individual no contexto do Covid-19, de acordo com o ambiente e atividade.		

5. PROCEDIMENTOS

MÁSCARAS “CASEIRAS”

Mediante a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, devem ser aplicadas boas práticas que minimizem a exposição aos riscos incluindo o novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Conforme DECRETO Nº 64.949, DE 23 DE ABRIL DE 2020, fica recomendado o uso permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não.

Assim, as medidas de prevenção e controle devem ser implementadas devido a circulação pelas áreas bem como na utilização de transporte público para a circulação.

Não devem ser desprezadas as outras recomendações como higienização das mãos com água e sabonete líquido ou produto alcoólico a 70%, distanciamento social, não compartilhamento de objetos de uso pessoal.

O uso da máscara NÃO substitui as práticas necessárias.

CUIDADOS IMPORTANTES COM A MÁSCARA CASEIRA

- A máscara deve ter ao menos 2 camadas de pano;
- A peça é de uso individual;
- Use por no máximo 3 horas (após esse período o tecido perde a eficácia);
- Separe um recipiente ou saco plástico exclusivo para guardar a máscara limpa;
- Lave com água e sabão neutro;
- Deixe de molho por 30 minutos em solução com água sanitária ou desinfetante (água sanitária – diluir 2 colheres de sopa em 1 litro de água);
- Se possível passe com ferro quente.

COMO USAR E MANUSEAR

- Lave as mãos antes de colocar a máscara;
- A máscara deve cobrir o queixo e o nariz;
- Ela deve ficar justa ao rosto, sem espaço nas laterais;

Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	<i>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</i>	Número: 3.1.3
		Revisão: 1
		Página: 4/4
		Vigência: Indeterminada ou quando houver alteração da situação da crise
Titulo: Recomendação de equipamento de proteção individual no contexto do Covid-19, de acordo com o ambiente e atividade.		

- Não toque no pano da máscara e não a remova para falar;
- Tire a máscara pelas alças laterais e higienize as mãos;
- Faça a higienização das mãos após o uso.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Não tocar na mascara enquanto estiver no rosto

Acondicionar de modo adequado após a retirada da mesma e realizar a higienização adequada.

NUNCA utilizar máscaras já utilizadas por outra pessoa.

EQUIPE TÉCNICA

Contribuíram para a elaboração desse Procedimento Operacional Emergencial – COVID 19:

- Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD
- Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH